

REGULAÇÃO
RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 454/2024 - RTF**Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Carlos Barbosa/RS.****1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 24 de abril de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2022	Dispõe sobre a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Tramandaí/RS para o ano de 2023.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na Norma de Referência n. 001/2021, conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Carlos Barbosa/RS foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 22, a seguinte redação:

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

O município de Carlos Barbosa é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos municipal, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes. A partir do dia 20 de março de 2023, o Consórcio confirmou o ingresso de mais três municípios: Flores da Cunha, Nova Pádua e Protásio Alves. Dessa forma, o CISGA possui um total de vinte e seis (26) municípios consorciados.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Carlos Barbosa, e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere ao Manejo Resíduos Sólidos Urbanos.

A fiscalização no município de Carlos Barbosa/RS foi na modalidade direta do tipo regular. Esta foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Carlos Barbosa/RS:

- ☐ **Lei n. 01/1990** – Estabelece a Lei Orgânica de Carlos Barbosa;
- ☐ **Lei n. 2.310/2009** - Estabelece o Código Tributário do Município, consolidando a legislação tributária, e dá outras providências;
- ☐ **Decreto n. 3.599/2020** - Homologa a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.
- ☐ **Decreto n. 4.179/2023** - Fixa o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para o exercício de 2024.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/RS, cujo endereço é Rua Assis Brasil, n.11 – Centro.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Carlos Barbosa/RS é composto pela gestão dos seguintes resíduos:

- ☐ Resíduos sólidos urbanos (RSU), nas tipologias domiciliares orgânicos e seletivos;
- ☐ Resíduos volumosos;
- ☐ Resíduos da Construção Civil (RCC);
- ☐ Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS);
- ☐ Resíduos para realização de logística reversa, como pilhas e baterias, embalagens de agrotóxicos e pneus inservíveis;
- ☐ Resíduos de podas;
- ☐ Resíduos das atividades de limpeza urbana.

No que se refere às divisões internas da Administração Municipal para a gestão dos resíduos sólidos gerados no município, esta se divide da seguinte forma: Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS); Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas (SMPSVU) a gestão da Limpeza Urbana municipal; Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como dos resíduos volumosos e de podas urbanas. Quanto aos resíduos de logística reversa e Resíduos da Construção Civil (RCC), estes são de responsabilidade do gerador.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade.

Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, para verificar se estas estão em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, visando-se garantir a eficiência e a qualidade na prestação de serviços ao usuário.

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

Art. 35. *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

- I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;*
- II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.*
- III - O consumo de água; e*
- IV - A frequência de coleta.*

A Lei Federal n. 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

A Norma de Referência n. 001/2021, da ANA que estabelece a sustentabilidade econômico-financeira nos sistemas de manejo de resíduos sólidos mediante a cobrança por estes serviços, assim como as Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020, definem a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais e Norma de Referência, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes à realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de

serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente a resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados entre a Administração Municipal e os prestadores de serviço possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Carlos Barbosa/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos municípios, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA n. 01/2021; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Carlos Barbosa, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Serviços Urbanos. Contudo, a cobrança não é realizada juntamente com o Imposto Territorial Predial e Urbano (IPTU). O fato gerador da cobrança ocorre na conclusão dos procedimentos listados no quadro 02, sendo esta cobrança lançada no mês subsequente à data de ocorrência deste fato gerador.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Nesta, o município fixa um valor base para cálculo de taxas por metro de área construída em âmbito municipal. O cálculo do valor da Taxa de Serviços Urbanos é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito, conforme cadastro municipal disponível. Para o exercício de 2024, conforme Decreto n. 4.179/2023 o valor de URM foi definido em R\$ 658,67, sendo que este valor é atualizado regularmente. O quadro 2 identifica os valores praticados com base nas faixas de área edificada:

Quadro 2: Tabela de valores da Taxa de Serviços Urbanos conforme URM em Carlos Barbosa.

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - TSUB		
DISCRIMINAÇÃO		% DA URM
I - Remoção Especial de Lixo	I-a) por carga de até 300kg	35%
	I-b) por carga acima de 300 e até 1.000kg	50%
	I-c) por carga acima de 1.000kg	100%
II - Roçada e limpeza de terrenos, prédios, instalações	II-a) Para área de até 100m ² , por imóvel	100%
	II-b) Para área maior de 100m ² , por m ²	1%
III - Reposição de pavimentação em via pública, retirada por motivos particulares	III-a) em pavimentação asfáltica, por m ²	75%
	III-b) em pavimentação não asfáltica, por m ²	30%

No momento da fiscalização, a equipe técnica de fiscalização da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizada a importância do levantamento destes dados.

A remuneração pelos serviços prestados referentes ao sistema de manejo de resíduos sólidos é conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria, cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço. Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Serviços Urbanos praticados no município atualmente.

Os valores pagos pelos usuários na Taxa de Serviços Urbanos são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município. Incluem-se os resíduos de podas, RCC e volumosos que são movimentados no município. Os resíduos sólidos como pneus, pilhas e baterias, e agrotóxicos são direcionados a logística reversa implantada pelas empresas geradoras e parceiras para o recolhimento destes resíduos.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente.

Ademais, a atividade de fiscalização no sistema de manejo de resíduos sólidos implantado no município possui caráter semelhante ao de auditoria, buscando promover a melhoria da qualidade da prestação de serviço, conferindo as legislações pertinentes e contratos firmados vigentes.

3.1 CONTRATOS FIRMADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 02:

Quadro 02: Contratos firmados de prestação de serviço público.

Serviço/Resíduo	Contrato	Objeto	CNPJ e Empresa	Data da Assinatura	Aditivo	Vigência
Coleta	Contrato 31/2022	Serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos em zona urbana e coleta de resíduos sólidos recicláveis em zona urbana e rural.	Navegantes Limpeza Urbana LTDA (04.875.523/0001-32)	25/02/2022	Sim	28/02/2024
Triagem	Contrato 157/2023	Contratação de empresa especializada no serviço de triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis produzidos no município de Carlos Barbosa.	Biasotto e CIA LTDA (91.986.208/0001-87)	21/07/2023	Não	21/07/2024
Transbordo/ Transporte /Destinação Final	Contrato 259/2022	Contratação de empresa especializada no serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos produzidos no município de Carlos Barbosa, entre a estação de transbordo e destinação final	Biasotto e CIA LTDA (91.986.208/0001-87)	30/11/2022	Sim	29/11/2024
Disposição final	Contrato 100/2020	Recebimento e destinação final (aterro sanitário) de resíduos sólidos orgânicos	CRVR - riograndense valorização de resíduos ltda (03.505.185/0003-46)	27/07/2020	Sim	28/07/2024
Roçada mecanizada	Contrato 50/2024	Serviço de roçada mecanizada com trator agrícola	William Kafer - ME (21.337.781/0001-84)	11/04/2024	Não	10/05/2025
Roçada	Contrato 02/2023	Contratação de empresas para prestação de serviços de roçada nas áreas de escolas, em vias e áreas públicas, e pintura de meio fio e postes de luz.	Moacir Guaragni (30.550.840/0001-99)	02/01/2023	Sim	31/12/2024
Roçada	Contrato 01/2023	Contratação de empresas para prestação de serviços de roçada nas áreas de escolas, em vias e áreas públicas, e pintura de meio fio e postes de luz.	Servys Servicos De Limpeza LTDA (03.787.113/0001-77)	02/01/2023	Sim	31/12/2024
Resíduos de serviço da saúde	Contrato 226/2022	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos do grupo a, grupo b e grupo e.	Servioeste soluções ambientais LTDA (03.392.348/0011-31)	20/10/2022	Sim	18/10/2024
Resíduos Eletrônicos	Contrato 244/2019	Credenciamento de empresa especializada para responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e disposição adequada de equipamentos eletroeletrônicos.	Ambe gerenciamento de residuos tecnológicos LTDA - (14.783.479/0001-94)	26/12/2019	Sim	31/12/2024
Resíduos Volumosos e Resíduos da construção civil	Contrato 181/2020	Contrato de recebimento, triagem, desmonte e destinação final adequada de resíduos classificados como mobiliários e volumosos em geral e resíduos de construção civil	Navegantes Limpeza Urbana LTDA (04.875.523/0001-32)	22/12/2020	Sim	31/12/2024
Efluentes do aterro sanitário (passivo)	Contrato 01/2021	contrato para recolhimento, transporte e destinação/tratamento de efluentes da estação de tratamento do aterro sanitário do município.	Biasotto e CIA LTDA (91.986.208/0001-87)	15/01/2021	Sim	12/01/2025

3.2 ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para o SMRSU de Carlos Barbosa/RS, a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana é esquematizada conforme figura 01:

Figura 01: Esquematização do sistema de manejo de resíduos sólidos.



4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

4.1 DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme estabelece a Resolução ANA n. 187/2024, que aprova a Norma de Referência n. 007/2024, cujo objeto da Norma dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) é aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos domiciliares gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades:

- ☐ Coleta;
- ☐ Transbordo;
- ☐ Transporte;
- ☐ Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- ☐ Tratamento; e
- ☐ Disposição final.

4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Para o SMRSU de Carlos Barbosa, a coleta de resíduos sólidos é dividida nas tipologias orgânica e seletiva, definida em um itinerário que abarca as zonas urbana e rural do município. A prestação deste serviço ocorre por meio do contrato n. 031/2022, conforme quadro 02. As coletas são realizadas diariamente pelo município, diferindo apenas pelos bairros e localidades atendidas.

Para a zona urbana do município de Carlos Barbosa/RS, as coletas de resíduos sólidos orgânicos e seletivos dividem-se da seguinte forma:

Seletivos:

- Segundas-feiras e quintas-feiras: Aparecida, Aurora, Fátima, Ponte Seca, São Paulo e Centro.
- Terças-feiras e sextas-feiras: Navegantes, Vila Nova, Vitória, Bela Vista, Planalto, Triângulo e Centro.
- Quarta-feira e sábado: Centro.

Orgânicos:

- Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira: Centro, Aparecida, Fátima, Planalto, Ponte Seca, Vitória, Aurora, Bela Vista, Triângulo e Vila Nova.
- Terça-feira e sexta-feira: Centro, Planalto, Navegantes, São Paulo, Triângulo, Vila Nova e Ponte Seca.
- Sábado: Centro, Triângulo e Vila Nova

Para a zona rural do município de Carlos Barbosa/RS, a coleta de resíduos sólidos ocorre somente para os seletivos. O recolhimento de resíduos sólidos seletivos na zona rural é feito por pontos de coleta e não *porta a porta*. Divide-se da seguinte forma:

Seletivo:

- Segundas-feiras: São Luiz, Santa Luiza, Forromeco e Paraguaçu.
- Terças-feiras: 1ª Seção de Castro, Sete de Castro, São Rafael, Cinco da Boa Vista, Santo Antônio de Castro, São Sebastião de Castro, Linha Brasília e Linha Vitória.
- Quartas-feiras: Santa Clara, Torino, Linha 19, Linha 12, Alpinada, Arcoverde e Coblens.

- Quintas-feiras: Desvio Machado, Morro do Macaco, São José, Santa Clara Baixa e Torino Baixo.

Na zona urbana do município de Carlos Barbosa, os RSU são dispostos em contentores que permitem a realização do procedimento de coleta mecanizada. A figura 02 identifica os contentores:

Figura 02: Identificação dos contentores de RSU para a coleta mecanizada de Carlos Barbosa.



Os contentores de resíduos sólidos são utilizados para a coleta mecanizada de Carlos Barbosa, estes são específicos para utilização em caminhões compactadores de carregamento com sistema *Lifter*, o qual possui carregamento traseiro para a execução da atividade. As equipes são divididas por caminhão, sendo compostas de três (3) colaboradores: um (1) motorista e dois (2) auxiliares que realizam a movimentação dos contentores para esta transferência de resíduos.

Conjuntamente no mesmo itinerário, um outro caminhão, de tipo tanque, com 20 m³, equipado com sistema de higienização de contentores de resíduos sólidos, realiza a limpeza destes após o procedimento de coleta. A figura 03 identifica o processo mencionado e a figura 04 identifica o caminhão compactador utilizado na coleta:

Figura 03: Processo de higienização de contentores de RSU em Carlos Barbosa.



Figura 04: Caminhão compactador utilizado na coleta mecanizada de RSU em Carlos Barbosa.



4.1.1.1 RESÍDUOS DE PODAS E RESÍDUOS VOLUMOSOS

O SMRSU de Carlos Barbosa estabelece um cronograma de coleta de resíduos oriundos de atividades de podas e resíduos volumosos. A separação destes resíduos é uma orientação passada ao usuário para que não sejam misturados com os da coleta convencional.

No que se referem aos resíduos volumosos, estes devem ser depositados na calçada somente no dia previsto para o recolhimento. Às sextas-feiras, em todos os bairros, a Administração Municipal disponibiliza o recolhimento destes resíduos volumosos, sendo necessário um agendamento prévio junto ao Titular para definição da rota de recolhimento. Estes resíduos volumosos são encaminhados para uma empresa terceirizada que realiza sua destinação final.

Conforme estipulado no contrato n. 181/2020, de acordo com o Quadro 02, para resíduos volumosos nesta coleta, é estimado recolhimento de cerca de 200 metros cúbicos de resíduos volumosos.

O município de Carlos Barbosa/RS possui uma área municipal destinada ao depósito de resíduos de podas que são recolhidos no município. O local está localizado nas coordenadas geográficas: 29°17'17,15"S 51°31'0,77"O. A figura 05 identifica a unidade:

Figura 05: Área municipal utilizada como descarte de resíduos de podas.



Em Carlos Barbosa/RS, a Administração Municipal estabeleceu um cronograma semanal de recolhimento de resíduos de podas da seguinte forma:

- **Segundas-feiras:** Bairros São Paulo, Fátima, Aparecida e parte do Ponte Seca
- **Terças-Feiras:** Bairros Centro, Planalto e Vitória
- **Quarta-feira:** Bairros Navegantes, Vila Nova e Triângulo
- **Quinta-feira:** Bairros Aurora, Bela Vista e outra parte do Ponte Seca

4.1.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

No município de Carlos Barbosa, os rejeitos são encaminhados para disposição final no aterro sanitário da *Companhia RioGrandense de Valorização de Resíduos - CRVR* - unidade São Leopoldo. Este serviço de transporte de rejeitos é previsto no contrato n. 259/2022.

Após o processo de triagem de resíduos sólidos na Unidade de Transbordo e Central de Triagem componente do SMRSU de Carlos Barbosa, os rejeitos são transportados até o aterro por meio de um caminhão basculante *superdump* (caçamba longa) como capacidade de armazenamento de cerca de 30 m³. A figura 06 identifica o veículo:

Figura 06: Caminhão contendo rejeitos para destinação final.



4.1.3 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Carlos Barbosa possui juntamente da área da Central de Triagem de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva uma Unidade de Transbordo dos rejeitos para destinação final. Esta está localizada nas coordenadas geográficas: 29°22'40,66"S e 51°30'34,43"O. Sob o contrato n. 259/2022, a atividade de transbordo de resíduos sólidos oriundo do SMRSU de Carlos Barbosa é realizada nesta unidade.

A unidade conta com uma (1) balança de pesagem para caminhões na entrada, uma (1) retroescavadeira para movimentação dos resíduos, área com cobertura e piso impermeável, com capacidade estimada de movimentação diária de resíduos em cerca de setenta (70) toneladas. A figura 07 identifica a unidade:

Figura 07: Unidade de Transbordo de resíduos de Carlos Barbosa.



4.1.4 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Central de Triagem de Resíduos Sólidos oriundos da coleta seletiva do SMRSU de Carlos Barbosa está localizada na mesma área da Unidade de Transbordo, contudo, a atividade ocorre sob outro contrato; o contrato vigente da unidade é o 157/2023.

A unidade é composta de uma prensa de compactação de resíduos, uma balança para pesagem dos fardos prensados, uma esteira de movimentação de resíduos sólidos que chegam à unidade para serem triados, um funil metálico utilizado na alimentação da esteira de triagem e um espaço, localizado em área anexa, para armazenar os rejeitos.

Figura 08: Identificação da central de triagem de Carlos Barbosa.



Os fardos de material reciclado produzidos pela Central de Triagem são armazenados internamente na unidade até compor uma carga completa para envio ao mercado. A figura 09 identifica uma carga pronta para despacho.

Figura 09: Caminhão contendo fardos produzidos pela Central de Triagem.



4.1.5 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, no momento da fiscalização, a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Carlos Barbosa é no aterro sanitário da empresa *Companhia RioGrandense de Valorização de Resíduos - CRVR* - unidade São Leopoldo, de acordo com o contrato n. 100/2020, conforme quadro 02.

A Agesan-RS já realizou vistoria inicial nas estruturas componentes do aterro sanitário, como forma de averiguar o tratamento de resíduos sólidos conferido pela *Companhia* aos resíduos

sólidos oriundos de municípios regulados pela Agência Reguladora. As informações estão contidas em outro Relatório Técnico, disponível no sítio eletrônico da Agesan-RS.

4.1.5.1 PASSIVO AMBIENTAL

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, no momento da fiscalização, o município de Carlos Barbosa possui um aterro controlado desativado localizado nas coordenadas geográficas: 29°17'0,06"S e 51°28'8,83" O. A unidade encontra-se em fase de monitoramento e de acompanhamento, contando com seis (6) poços de monitoramento. A unidade possui acompanhamento de qualidade ambiental, bem como destinação final dos efluentes, assegurado pelo contrato n. 01/2021, de acordo com o quadro 02. A figura 10 identifica a unidade:

Figura 10: Passivo ambiental de Carlos Barbosa.



4.1.6 LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1.6.1 ELETRÔNICOS

O município de Carlos Barbosa possui um Eco ponto Municipal destinado ao recebimento de resíduos eletrônicos. O Eco ponto Municipal está localizado no Centro Administrativo Municipal Armando Gusso, na Rua Assis Brasil, n. 11, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30. O Eco ponto recebe resíduos eletroeletrônicos das seguintes categorias:

- ☐ **Linha Verde:** notebooks, celulares, etc;
- ☐ **Linha Branca:** Fogões, geladeiras, etc;
- ☐ **Linha Azul:** Liquidificadores, batedeiras, etc;
- ☐ **Linha Marrom:** Televisores, monitores, etc.

O recolhimento de resíduos eletrônicos coletados e armazenados no Ecoponto Municipal será feito em até dois (02) dias da solicitação de recolhimento pela empresa prestadora de serviço referente ao contrato n. 244/2019, de acordo com o quadro 02.

4.1.6.2 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa com apoio da EMATER/RS, Agroroma, Cooperativa Santa Clara, Agrimar e Semear realiza uma campanha de recolhimento das embalagens de agrotóxicos uma vez por ano no município. A Administração Municipal se encarrega da ampla divulgação em seus canais de comunicação acerca da realização desta. Para 2024, até o momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da Agesan-RS, não foi realizada a campanha anual de recolhimento.

4.1.6.3 PNEUS INSERVÍVEIS

A responsabilidade pela destinação final de pneus inservíveis compete ao fabricante dos mesmos, cabendo ao usuário e possuidor encaminhá-los para o sistema de logística reversa implantado nos distribuidores e nas oficinas mecânicas de automóveis localizadas no município. Compete à Prefeitura Municipal realizar a ampla divulgação em seus meios de comunicação da destinação adequada de pneus inservíveis nos sistemas de logística reversa, que estão em funcionamento no município.

4.2 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

O local de armazenamento de RSS do município está localizado no Centro Municipal de Saúde, cujo endereço localiza-se na Rua Rui Ramos, n. 90 (figura 11). A periodicidade de coleta de RSS é quinzenal nas unidades de saúde do município.

Figura 11: Armazenamento temporário de RSS em Carlos Barbosa/RS.



No município de Carlos Barbosa, há outros quatro (4) pontos de coleta de RSS, identificados conforme quadro 03, conforme contrato n. 226/2020, de acordo com o quadro 02:

Quadro 03: Pontos de coleta de RSS no município de Carlos Barbosa.

Unidade	Endereço
Posto ESF Arcoverde	Rua Luiza Giacomelli - Arco Verde
Posto Cinco da Boa Vista	Est. Linha Cinco, s/n
Posto Santo Antônio de Castro	Est. Santo Antônio de Castro, s/n.
Posto Santa Luiza	Esta. Linha Santa Luiza, s/n.

4.3 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Em Carlos Barbosa, está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC, por iniciativa da Prefeitura Municipal, conforme estabelece o contrato n. 181/2020, de acordo com o Quadro 02.

Neste, está estipulado o recolhimento dos seguintes tipos de resíduos da construção civil:

- Originados de pequenas obras e reformas públicas, geralmente realizadas por servidores públicos ou terceirizados (quando a contratação dos objetos das terceirizadas não envolver o descarte desse material).
- Gerados pela população do Município, em pequenas quantidades, conforme sugere o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

O município não possui área de aterro de RCC em sua localidade. Os RCC de originários de grandes obras são de responsabilidade do gerador e compete a este à contratação de empresa removedora de entulho (tele entulho). A figura 12 exemplifica um dos contentores de entulho contratados.

Figura 12: Contentor de entulho em Carlos Barbosa.



4.4 SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

No município de Carlos Barbosa/RS, os serviços públicos de limpeza urbana consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

Conforme o contrato n. 50/2024, de acordo com o quadro 02, para a execução das atividades de roçada mecanizada com trator agrícola, é estimado um tempo de contratação de quinhentas horas, reservando ao Titular o direito de solicitar a atividade conforme necessidade.

Para o contrato n. 001/2023, de acordo com o quadro 02, a estimativa mensal de atividades de limpeza urbana é de cerca de sessenta e três mil e trezentos e trinta e quatro metros quadrados de área, e cerca de dez mil metros como estimativa de pintura de meio-fio, reservando ao Titular o direito de solicitar a atividade conforme necessidade. Este contrato é para a prestação de serviço em escolas públicas do Município, com um total de três (03) colaboradores terceirizados conforme contrato. Os resíduos gerados nas atividades são encaminhados para o serviço de coleta de resíduos, conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS.

Para o contrato n. 02/2023, de acordo com o quadro 02, a estimativa mensal de atividades de limpeza urbana em vias públicas é de duzentos e nove mil e seiscentos e quarenta e quatro metros, e a estimativa mensal de atividades de limpeza urbana em áreas públicas é de cento e setenta e sete mil e quinhentos e noventa e seis metros quadrados. O quantitativo mínimo de colaboradores exigidos contratualmente é de dez (10) colaboradores.

4.5 ÁREA COMERCIAL

A área comercial do município de Carlos Barbosa/RS para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos é na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é Rua Assis Brasil, n. 11 – Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h. Os usuários também possuem canal de atendimento on-line, via sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, onde é possível entrar em contato com a Ouvidoria Municipal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 13 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).


Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços

públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 12 (doze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.


Porto Alegre, 20 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LORENZO CURE DAS NEVES**
Data: 18/07/2024 09:46:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Assessor Ambiental

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 18/07/2024 09:32:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 454/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa

ENDEREÇO: Rua Assis Brasil, n. 11 - Centro - Carlos Barbosa.

TELEFONE E EMAIL: (54) 3461- 8881; secretario.meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Carlos Barbosa/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 24/04/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 007/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Assessor Ambiental

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 20 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

LORENZO CURE DAS NEVES

Data: 18/07/2024 09:46:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves

Agente de fiscalização

De acordo,



Documento assinado digitalmente

EMANUELE BAIFUS MANKE

Data: 18/07/2024 09:32:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke

Diretora de Regulação

ANEXO I - 454/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
1	2.8	CONSTATAÇÃO	O veículo coletor de resíduos sólidos urbanos não possui identificação da empresa contratada como prestadora de serviço e canais de comunicação pelo usuário com a empresa.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Veículos coletores sem identificação do prestador de serviço.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
2	3.2	CONSTATAÇÃO	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação da equipe de triagem.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação da equipe de triagem.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRANSBORDO
3	4.1	CONSTATAÇÃO	O prazo de validade da licença de operação da unidade está vencido.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



ANEXO I - 454/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
4	3.4	CONSTATAÇÃO	Não encaminhado à Agesan a Licença de Operação vigente da unidade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	PASSIVO AMBIENTAL
5	5.10	CONSTATAÇÃO	Não encaminhado à Agesan a Licença de Operação vigente da unidade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	PASSIVO AMBIENTAL
6	5.10	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS os resultados das análises físico-químicas de monitoramento e de acompanhamento do aterro desativado.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não atender todos os padrões estabelecidos na licença.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

ANEXO I - 454/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRANSBORDO
7	4.13	CONSTATAÇÃO	Ausência de evidência de calibração recente da balança da unidade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de evidência de calibração recente da balança da unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (RSS)
8	5.7	CONSTATAÇÃO	Unidade de armazenamento temporário de RSS não possui placa de identificação do local.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade de armazenamento temporário sem placa de identificação
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (RSS)
9	5.7	CONSTATAÇÃO	Os contentores de armazenamento temporário de RSS não possuem identificação de tipologia de resíduo armazenado e empresa prestadora de serviço responsável.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Armazenamento inadequado de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



ANEXO I - 454/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
10	3.24	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de resíduos sólidos recebidos na triagem.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
11	3.25	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de reciclados da triagem.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	DESTINAÇÃO FINAL
12	3.26	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos encaminhados para destinação final.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

ANEXO I - 454/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
13	6.16	CONSTATAÇÃO	Não encaminhado à Agesan-RS a Licença de Operação vigente da unidade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Carlos Barbosa

Processo: 454/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 24/04/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	X			
	1.2	Existe plano de coleta definido?	X			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	X			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?	X			
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	X			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?	X			
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?	X			
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Carlos Barbosa

Processo: 454/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 24/04/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
2. Transporte (Coleta)	2.1	Os veículos coletores evitam o derramamento de resíduo em via pública?	X			
	2.2	A altura máxima de carregamento dos veículos coletores não ultrapassa 1,20m?	X			
	2.3	Os veículos coletores permitem o esvaziamento simultâneo de dois ou mais recipientes?	X			
	2.4	Os veículos coletores possuem carregamento traseiro?	X			
	2.5	Os veículos coletores dispõem de local adequado para o transporte dos trabalhadores?	X			
	2.6	O vestíbulo dos veículos coletores tem capacidade igual ou superior a 1,5 m³?	X			
	2.7	Os veículos coletores estão em condições de manutenção e conservação?	X			
	2.8	Os veículos coletores estão devidamente identificados?		X		Sem identificação do prestador de serviço
	2.9	Os tacógrafos dos veículos coletores são providos de disco/diagrama?	X			
	2.10	Os veículos coletores possuem sistema de iluminação traseira em consonância com as normas de trânsito?	X			
	2.11	Os veículos coletores possuem sensor traseiro automático para a marcha à ré?	X			
	2.12	Os veículos coletores possuem recipiente para chorume devidamente vedado?	X			
	2.13	Há uma planilha de controle da destinação ambientalmente adequada do chorume?	X			
	2.14	As rotas, percursos e frequência estão de acordo com o estipulado em contrato?	X			
	2.15	A quantidade de veículos está de acordo com o estabelecido em contrato?			X	O contrato não estipula quantidade mínima de veículos

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Carlos Barbosa

Processo: 454/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 24/04/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
3. Triagem	3.1	Os colaboradores da triagem recebem treinamento ?	X			Treinamento inicial para ambientação
	3.2	Os colaboradores da triagem recebem formação/capacitação?		X		Ausência de evidências
	3.3	Há um programa de educação ambiental junto à população para impulsionar a coleta seletiva?	X			
	3.4	A unidade de triagem possui placa de identificação?		X		Possui, mas não encaminhado o documento de Licença de Operação da unidade.
	3.5	A unidade de triagem está devidamente cercada impedindo acesso de agentes externos?	X			
	3.6	A unidade de beneficiamento de plásticos possui placa de licenciamento ambiental?			X	A unidade não possui estrutura de beneficiamento de plástico.
	3.7	Os colaboradores estão utilizando EPI?	X			
	3.8	As instalações possuem condições sanitárias adequadas?	X			
	3.9	As instalações estão em condições de manutenção e conservação adequadas?	X			
	3.10	A unidade possui piso impermeabilizado?	X			
	3.11	A unidade possui sistema de drenagem de águas pluviais?	X			
	3.12	A unidade possui sistema de drenagem de chorume?	X			
	3.13	A unidade possui cobertura?	X			
	3.14	A cobertura da unidade está em condições de conservação adequadas?	X			
	3.15	A unidade possui altura suficiente para carga e descarga de caminhões?	X			
	3.16	A via de acesso dos caminhões é pavimentada?	X			
	3.17	O funil de descarga está em um nível superior ao da triagem?	X			
	3.18	O funil de descarga é de material metálico?	X			
	3.19	A mesa ou bancada de triagem é de concreto?			X	é esteira mecânica
	3.20	A altura aproximada da mesa ou bancada de triagem é 90 cm?	X			
	3.21	As unidades possuem depósitos com capacidade de armazenamento de pelo menos 1 dia de trabalho?	X			
	3.22	Os fardos de material classificado estão empilhados e organizados de maneira adequada?	X			
	3.23	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos?	X			Balança de fardos e de caminhões
	3.24	É realizado o controle quantitativo de resíduos que chega na triagem?		X		Não encaminhado à Agesan-RS
	3.25	É realizado o controle quantitativo de resíduos classificados pós triagem?		X		Não encaminhado à Agesan-RS
	3.26	É realizado o controle quantitativo de resíduos enviados para destinação final?		X		Não encaminhado à Agesan-RS
	3.27	É realizado o controle do quantitativo do composto produzido?			X	A unidade não possui estrutura de produção de composto.
	3.28	A área de armazenamento dos fardos de recicláveis é de fácil acesso para os caminhões?	X			
	3.29	É realizada a composição gravimétrica do resíduo coletado?			X	
	3.30	É realizada a composição gravimétrica do resíduo encaminhado para a destinação final?			X	
	3.31	Ausência de odores fora da unidade?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Carlos Barbosa

Processo: 454/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 24/04/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
4. Transbordo	4.1	A unidade de transbordo possui licenciamento ambiental?		X		Processo vencido. Solicitar.
	4.2	A unidade de transbordo está devidamente identificada?	X			
	4.3	A unidade de transbordo está cercada impedindo acesso de agentes externos?	X			
	4.4	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?	X			
	4.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área de transbordo?	X			
	4.6	A unidade de transbordo possui placa de licenciamento ambiental?		X		Possui, mas vencida
	4.7	Existe uso de resíduos como fonte de alimentação na unidade de transbordo?	X			
	4.8	Existe atividade de catação na unidade de transbordo?	X			
	4.9	Existem animais domésticos na unidade de transbordo?	X			
	4.10	Existem habitações temporárias/permanentes na unidade de transbordo?	X			
	4.11	Os colaboradores da unidade de transbordo estão usando EPI?	X			
	4.12	Os colaboradores do transbordo recebem treinamento para formação e capacitação?			X	Solicitado na triagem
	4.13	A unidade de transbordo possui balança para pesagem dos resíduos?		X		Possui, mas com ausência de evidência de calibração recente da mesma.
	4.14	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?	X			
	4.15	Ausência de odores fora da unidade?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Carlos Barbosa

Processo: 454/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 24/04/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?			X	As estruturas de disposição final ficam localizadas noutro município.
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?			x	As estruturas de disposição final ficam localizadas noutro município.
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?			x	As estruturas de disposição final ficam localizadas noutro município.
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?			x	As estruturas de disposição final ficam localizadas noutro município.
	5.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área do aterro sanitário?			x	As estruturas de disposição final ficam localizadas noutro município.
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			x	As estruturas de disposição final ficam localizadas noutro município.
	5.7	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?		x		A unidade não está identificada quanto a tipologia do resíduo, bem os contentores temporários.
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?	X			
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença		X		Não encaminhado a Licença de Operação da unidade do passivo ambiental localizado no município, bem como os resultados das análises de acompanhamento

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Carlos Barbosa

Processo: 454/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 24/04/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação	
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	X				
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X				
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X				
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X				
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X				
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X				
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X				
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X				
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X				
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X				
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X				
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X				
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X				
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X				
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X				
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?		X		São encaminhadas, porém a área não possui Licença de Operação conforme Consema 372/2018	
			Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	X			
			Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	X			
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	X				
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	X				

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE CARLOS BARBOSA

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião
24/04/2024	Início:	08:00h Término:	Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Carlos Barbosa/RS. Processo 454/2024.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo Rodrigues Moreira	AGESAN	(51) 99252-0137	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. Samuel Pereira Dalcin	Biazotto	54 99243 7547	samuel@pspsologia.com.br
4. Jose Biazotto Junior	JAVELANIKS SEPARL	54 991238163	josejunior@yaho.com.br
5. SABRINA COSSERAU	PREFEITURA	54 996233765	meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br
6. ITACIR ROSSI	PREFEITURA	54-991230746	secretaria.meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br
7.			
8.			
9.			
10.			

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração com o município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não-conformidades (NC)		
f) Áreas a serem fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE CARLOS BARBOSA

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

5. Pendência identificada

Decisão	Responsável	Data limite
a) Acompanhamento da coleta convencional		
b) Acompanhamento da coleta seletiva		
c) Transbordo		
d) Triagem		
e) Verificação de PEV e Eco Pontos		
f) Verificação do tratamento de Resíduos da Construção Civil - RCC		
g) Verificação de resíduos volumosos		
h) Verificação de pneus, pilhas, lâmpadas, óleos de cozinha, eletrônicos, outros.		
i) Verificação de resíduos de serviço de saúde - RSS		
j) Verificação de resíduos de agrotóxicos		

6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

7. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 24/04/2024


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Assessor Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: